



PORTARIA CONJUNTA N. 32/2023

Cria o Núcleo de Apoio à Jurisdição - NUJUR e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c os arts. 361, I, e 363, VI, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências”;



CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 398, de 09 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais”;

CONSIDERANDO o elevado número de processos para a realização de audiência ou sessão de julgamento, ocasionando o não cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio à Jurisdição - NUJUR, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º O NUJUR tem como objetivo o apoio no cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o fim de assegurar o princípio da duração razoável do processo, imprimindo maior celeridade ao julgamento de ações em tramitação no Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I – estabelecer os critérios para a identificação das unidades jurisdicionais e os processos prioritários para julgamento, considerada a capacidade técnica do NUJUR e as metas que serão atendidas;

II – supervisionar a distribuição dos processos aos juízes de direito designados para atuarem no NUJUR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A Coordenação do NUJUR caberá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e será composto por até 10 (dez) magistrados(as) e até 10 (dez) analistas e ou técnicos judiciários e ou estagiários da área de direito, que integrarão o Setor de Apoio aos Juízes.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do NUJUR:

- I – apresentar à Corregedoria o relatório dos processos prioritários para julgamento;
- II – quando necessário, solicitar aos diretores de cartório o encaminhamento dos processos prioritários indicados no relatório aprovado pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- III – controlar o recebimento e a devolução dos processos encaminhados pelas varas;
- IV – elaborar relatório mensal estatístico dos juízes designados para o NUJUR.

Art. 6º Compete aos analistas e ou técnicos judiciários e ou estagiários lotados no NUJUR assessorar os juízes de direito designados com pesquisas de doutrina e de jurisprudência e na elaboração de minutas de sentenças, decisões e despachos.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos servidores no NUJUR servirão como atividade jurídica.

Art. 7º Identificada a unidade jurisdicional prioritária e a demanda a ser saneada, a Presidência designará um ou mais magistrados para, em conjunto com a equipe de assessores do NUJUR, realizarem a atividade de apoio à jurisdição.

~~Parágrafo único. A equipe de assessores do NUJUR realizará seus trabalhos presencial ou remotamente nas dependências da unidade designada, ou na unidade de origem, auxiliando qualquer um dos magistrados designados.~~

§ 1º Ficam instituídos a meta de produtividade para os servidores com atuação no NUJUR, modo de aferição, periodicidade de revisão e regulamentação para desempenho das atividades de forma remota.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º O desempenho individual dos servidores com atuação junto ao NUJUR será extraído com base na quantidade de minutas de Despachos, Decisões e Sentenças produzidas durante determinado período de apuração.

§ 3º Às minutas a que se refere o caput serão atribuídas pontuações distintas, ante a complexidade e o fim a que se destinam, nos seguintes parâmetros:

- I – Despacho: 1 (um) ponto;
- II – Decisão: 3 (três) pontos; e
- III – Sentença: 5 (cinco) pontos.

§ 4º Aos servidores com atuação no NUJUR fica estabelecida a meta de produtividade de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) pontos por trimestre.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Gerência de Serviços Auxiliares (GEAUX), poderá revisar a meta de produtividade a cada 90 (noventa) dias, no mínimo.

§ 6º Será considerada alcançada a meta de produtividade nos casos em que a variação atinja a proporção de até 15% (quinze por cento) abaixo daquela estipulada no § 4º.

§ 7º Aos servidores que exercem suas funções laborais na modalidade de trabalho remoto, a meta de produtividade estabelecida no § 4º será acrescida de 10% (dez por cento).

§ 8º Os casos omissos e propostas para aperfeiçoar a produtividade dos servidores com atuação no NUJUR deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral da Justiça. [\(Acrescidos pela Portaria Conjunta n. 76/2023, de 13.11.2023\)](#)

Art. 8º Os magistrados designados para atuação no NUJUR serão lotados como juízes auxiliares na unidade identificada, por período previamente determinado e, com o apoio da equipe de assessores do grupo, atuarão de acordo com as metas estabelecidas pela Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 9º Saneada a unidade, ou resolvido o ponto crítico indicado no escopo do trabalho do NUJUR, o Juiz Titular da unidade se comprometerá, mediante termo de cooperação, a mantê-la nos mesmos patamares pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 20/2023.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de março de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça